



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0522/2018

Autoriza o Município de Santa Bárbara do Leste a firmar convênios com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e concede Subvenções Sociais e Contribuições e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2018, no valor total de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	276.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR DE CONVIVENCIA ALBERTINA MARIA NUNES	24.000,00
CONTRIBUIÇÕES	141.000,00
MANUT. CONV. EMPRESAS DE EXTENSÃO RURAL	129.000,00
MANUT. CONVENIO CORPO BOMBEIROS	12.000,00
TOTAL GERAL	441.000,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio;

X – comprovar que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrativos pelo entre transferidor;

XI – comprovar a inexistência de débito para a seguridade social (INSS, FGTS e Trabalhista).

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso e atendimento do art. 2º da presente lei.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas de cada parcela recebida, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira as entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 22 de março de 2018.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS